



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**LEI NÚMERO 2065 DE 25 DE JUNHO DE 2001.**

**(Autógrafo nº 29/01, Projeto de Lei nº 39/01 – Vereador Samuel dos Santos)**

**“As Instituições Bancárias estabelecidas no Município de Ubatuba ficam obrigadas a manterem sanitários e bebedouros em suas agências a disposição do público”.**

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - As Instituições Bancárias estabelecidas no Município de Ubatuba ficam obrigadas a manterem sanitários e bebedouros em suas agências, a disposição do público que utiliza de seus serviços.

**Artigo 2º** - A Instituição Bancária que desrespeitar esta Lei, ficará sujeita a uma multa no valor de R\$ 100,00 (cem) reais mensal.

**Artigo 3º** - As Instituições Bancárias terão 30 (trinta) dias para se adaptarem às exigências desta Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 25 de Junho de 2001.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 25 de Junho de 2001.